

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1012/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : CONS. ROBERTO MOREIRA

PARECER CEE Nº 0538/80 - C.P - APROVADO EM 02/04/1.980.

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

Em 1.978 a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" firmaram termo de cooperação técnica de natureza educacional, para o desenvolvimento do ensino em Ilha Solteira, município de Pereira Barreto, S.P.. O conteúdo integral deste documento se encontra às fls. 26 a 30 deste protocolado; deste cabe destacar, neste momento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", objetivando o desenvolvimento de ensino profissionalizante de 2º Grau, em Ilha Solteira, se comprometem a ministrar, em conjunto, o ensino das Habilitações em Contabilidade, Secretariado, Enfermagem, Agropecuária e Eletrônica, em nível técnico de 2º Grau, respectivamente, pela "EESG de Urubupungá" e pelas unidades universitárias da UNESP, de Ilha Solteira.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria de Estado da Educação, através da Escola Estadual de 2º Grau de Urubupungá, de Ilha Solteira, é a responsável pelo funcionamento do estabelecimento, respeitado o regime de intercomplementaridade com a Universidade Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP-de que trata a Lei nº 5.692/71, sendo de sua responsabilidade os atos escolares e administrativos não previstos neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - A Secretaria de Estado da Educação consignará, anualmente, a partir de 1.979, recursos orçamentários a favor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", UNESP, para contratação de docentes das disciplinas profissionalizantes, objeto deste Convênio, inclusive encargos sociais, de acordo com os vencimentos fixados para iguais docentes de ensino oficial, mediante apresentação do Plano de Aplicação, através do Termo Aditivo.

O nobre Conselheiro João Baptista Salles da Silva, digno Relator deste Processo nesta Comissão, após historiar as origens desta convênio de cooperação técnica, em 04/07/78, expendeu a seguinte apreciação, em seu Parecer de nº 850/78:

"2.1 - A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" pretende a colaboração da Secretaria de Estado da Educação para o desenvolvimento do ensino profissionalizante de 2º Grau, em Ilha Solteira, Município de Pereira Barreto.

2.2 - Trata-se de medida de valor social, econômico e educacional, objetivando a implantação da Lei Federal nº 5692/71 no que se refere ao ensino das habilitações profissionais em Contabilidade, Secretariado, Enfermagem, Agropecuária e Eletrônica e que funcionarão na Escola Estadual de Segundo Grau de Urubupungá e nas unidades universitárias da UNESP, de Ilha Solteira.

2.3 - O Convênio inclui 10 (dez) Cláusulas assim resumidas....."

A conclusão do nobre Relator, aprovada pela Comissão de Planejamento, foi vazada nos seguintes termos: "Aprova-se a minuta de convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" visando a conjugar esforços no sentido de desenvolvimento do ensino profissionalizante de 2º Grau em Ilha Solteira, município de Pereira Barreto, (fls. 35 e 37).

O citado Parecer deste CEE foi homologado pelo Senhor

Secretário de Estado da Educação, conforme publicação do D.O de 27/07/78; o Convênio foi assinado na data de 28/08/78.

Pelo termo aditivo assinado em 13/03/79, para atender ao disposto no convênio, a Secretaria de Estado da Educação destinou, para o exercício de 1.979, recursos orçamentários no valor de Cr\$ 1.793.836,25 (hum milhão, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos).

Segundo consta às fls. 43, 44 e 45, para o exercício de 1.980, a Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) encaminhou à Secretaria de Estado da Educação o Plano de Aplicação de Recursos Orçamentários para os seus Cursos Profissionalizantes de 2º Grau, em Ilha Solteira, no montante de Cr\$ 3.167.854,43 (três milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e três centavos), "para atender às despesas relacionadas com a contratação de pessoal docente e respectivos encargos sociais, correspondentes às diferentes disciplinas profissionalizantes que compõem os currículos dos cursos técnicos mantidos por aquela entidade".

Contudo, a Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional da S.E., às fls. 43 e 44, observou que "...face à superior orientação do Sr. Secretário de Estado da Educação, ...: a. no exercício de 1.980, os recursos financeiros destinados à UNESP deverão corresponder ao valor de Cr\$ 2.331.986,00 (dois milhões, trezen-

tos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros);

b. como as previsões e alocações de recursos já estão projetadas para 1.980 não há, no momento, nenhuma possibilidade de se pleitear aumentos de cooperação financeira, superior ao valor acima referido;

c. as ampliações de cursos, do número de classes, bem como do quadro de pessoal, em vista da presente contenção de recursos ficarão, conseqüentemente, prejudicados...."Tendo sido os termos da minuta aprovados pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, neste momento, cabe a este Conselho manifestar-se sobre o assunto.

2 - APRECIAÇÃO:

O nobre Conselheiro João Baptista Salles da Silva já se pronunciou, no Parecer CEE nº 850/78, quanto ao mérito da instalação na Escola Estadual de 2º Grau, de Ilha Solteira, de cursos profissionalizantes nas habilitações de Contabilidade, Secretariado, Enfermagem, Agropecuária e Eletrônica; neste momento não repisaremos os mesmos argumentos quanto à atenção que o problema merece.

Contudo, neste instante de assinatura do segundo termo aditivo, chama-nos atenção o fato de não constar, no protocolado, nenhum pronunciamento dos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação ou da UNESP, quanto à avaliação do processo de implantação do referido projeto, objeto deste convênio. Admitimos que esta avaliação tenha ocorrido e apenas por lapso não conste dos autos, já que a proposição do termo aditivo supõe a possível eficiência da implantação.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, votamos pela aprovação da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio, celebrado em 28 de agosto de 1.978, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", UNESP, campus de Ilha Solteira, objetivando o desenvolvimento do ensino profissionalizante de 2º Grau.

São Paulo, 12 de março de 1.980

a) CONSº ROBERTO MOREIRA
- Relator -

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 19 de março 1980.

a) CONSº JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
- Presidente -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente